



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11903/2016

PROCESSO TC/MS : TC/8404/2016
PROTOCOLO : 1673459
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS
JURISDICIONADA : JOZELI CHULLI DA SILVA
CARGO DA JURISDICIONADA : SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 26/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2016
OBJETO DA ATA : AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS
COMPROMITENTE : TAVARES & SOARES LTDA – EPP
VALOR ESTIMADO : R\$ 173.736,00
ÓRGÃO JULGADOR : JUÍZO SINGULAR
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS – ATOS REGULARES E LEGAIS – PROSSEGUIMENTO.

Em análise o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 042/2016** - (fls. 32-69) e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 26/2016** – (fls. 233-244).

O presente procedimento licitatório encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto n.º 947/2009, subsidiado pela Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto desta licitação recai sobre a aquisição de cestas básicas de alimentos, com a finalidade de atender famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no município de Nova Andradina/MS, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no Edital, item 13 conforme Edital - (fls. 33 e 48).

A *Ata de Registro de Preços n.º 26/2016* decorrente do certame teve o prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira - (fls. 236).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade e legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva ANA-2ª ICE-12384/2016 - (fls. 253-258).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-22186/2016 - (fls. 259) opinando pela *legalidade e regularidade* de todo o processado.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 042/2016* seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 947/2009 e subsidiariamente ao Estatuto das Licitações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

Como objeto, a licitação visa à aquisição de cestas básicas de alimentos, com a finalidade de atender famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no município de Nova Andradina/MS, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no Edital, item 13 conforme Edital - (fls. 33 e 48).

Em decorrência deste certame, foi formalizada *Ata de Registro de Preços nº 26/2016* em consonância com o Decreto nº 7.892/13, tendo o prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira - (fls. 236).

A empresa *Tavares & Soares Ltda – EPP, CNPJ/MF nº 00.641.325/0001-53* foi a mais bem classificada no certame, e terá seus preços registrados em ata.

Após análise dos atos praticados, a Equipe Técnica conclui pela *legalidade e regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (fls. 258), *in verbis*:

“Diante do exposto, *concluimos pela*:

a) *Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 42/2016 realizado pelo Município de Nova Andradina (CNPJ nº 03.173.317/0001-18), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei*



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

b) Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 26/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Nova Andradina (CNPJ nº 03.173.317/0001-18) e a empresa Tavares & Soares Ltda - Epp (CNPJ nº 00.641.325/0001-536), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno”.

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade e legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 259), *in verbis*:

“Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 253/258, *este Ministério Público de Contas*, com fulcro no art. 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, *conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços*, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, I “a” e II, e art. 121, I, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013”.

Acolho o posicionamento adotado pelo e. Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 042/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 26/2016* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 042/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 26/2016** firmada entre o **Município de Nova Andradina/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, por sua Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Senhora Jozeli Chuli da Silva, CPF/MF nº 830.179.681-20, como compromissário, e, de outro lado, a Empresa **Tavares & Soares Ltda – EPP**, CNPJ/MF nº 00.641.325/0001-53, representada pelo Senhor Celso Rodrigues Ferreira, CPF/MF nº 489.993.261-87, como comprometente, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator